

Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispões sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta 254ª Ciretran; o delegado resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O serviço de Processamento de Dados da 254ª Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipótese em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data de notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias. Retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II – caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III – a designação ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser dirigida por este Diretor será composta por 2 membros, sendo Secretário Adealdo Moraes do Nascimento e Membro Salvador Valente Neto. Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz, RG 7.916.567, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Douglas José Fidalgo, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 587, o qual cumprira as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11º. No Ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restante deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13º. O leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 14º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE TRÂNSITO DE NAZARÉ PAULISTA

Portaria do Diretor, de 20-8-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-9-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos,apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta Seção de Trânsito de Nazaré Paulista, resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da Seção de Trânsito, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 2 membros, sendo Secretário Waldir Tavares Fernandes, RG 08.092.516-SP, Encarregado da Seção de Trânsito de Nazaré Paulista/SP e Membro Maria Elizabete Passos Rego, RG 7.606.893-6-SP, Escrivã ad hoc.

Fica designado Perito Avaliador Eneide Caggiano, RG 5.000.466 ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Walter Aurélio Masakasu Hirasawa, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 739, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art.11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13º. O leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

223ª CIRETRAN - VALINHOS

Portaria do Diretor, de 20-8-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24-05-2006, normas estas q dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios:

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta 223ª.Ciretran, resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º, da Lei 6.575/78;

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da 223ª. Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de , no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia da Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II – caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 2 membros, Secretária, Sandra Regina Boldrin de Souza, RG 19.372.595/SP, Escrivã de Polícia, Membro, Simone Boldrin de Souza, RG 19.372.594/SP, Escrivã de Polícia. Fica designado Perito Avaliador Dario Souza, RG 3.818.812/SP, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Benedito de Oliveira Salgado, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº.451, conforme autorização para venda em leilão, em anexo, o qual cumprirá as funções determinadas pelos artigos 12 e seguintes da Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25 % de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do Comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.081/32.

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13º. O Leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

Despachos do SCMT PM, de 12-8-2009

No requerimento protocolizado sob o nº 19.757/09, de 03ago09- Departamento Técnico- em que o Cb PM 882114-3 Edmilson Sampaio, do 46º BPM/M, por meio de seu Defensor constituído, Dr. Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), pleiteou junto à Autoridade superior à instauradora do Conselho de Disciplina nº CPC-64/CD.4/09 a suspensão desse Processo Regular e o deferimento de pedidos expostos em sede de diligências, constantes na realização de reprodução simulada dos fatos, exames periciais e inquirição de testemunha referida de Defesa, profiro o seguinte despacho: “Na qualidade de Autoridade superior à instauradora do Conselho de Disciplina nº CPC-64/CD.4/09, nos termos do Art. 30, do RDPM, c.c. o disposto no item 1, do Boletim Geral nº 023/2005, recebo o pleito da Defesa, como Representação e, ressalto que o requerimento não comporta o efeito suspensivo, apenas devolutivo, de modo que a instrução processual deverá prosseguir normalmente. Verifica-se que o Causídico não apresentou fatos novos capazes de modificar o já deliberado pelo Colegiado, por meio do Despacho nº CPC-08/CD.4/09 e pela Autoridade instauradora, por meio do Despacho nº CPC-985/13/09, ressaltando que a Defesa teve conhecimento das fundamentações, inclusive, utilizou trechos dos indeferimentos como supedêneos no presente petium. Ao revés do pugnado pelo Defensor, não se demonstra qualquer ilegalidade ou abuso de poder pelo Presidente do Processo Regular e da Autoridade instauradora. Motivadamente e de forma lógica, o Presidente do Colegiado expôs os pressupostos de fato e de direito que alicerçaram a decisão de indeferimento dos exames periciais requeridos e da inquirição de testemunha referida de defesa, colacionando a referência à ata de sessão do dia 19fev09 (fl. 222 dos autos do citado Processo Regular) em que a Defesa abdicou expressamente da inquirição da citada testemunha. Destarte, semelhante pedido foi encaminhado à Autoridade instauradora que fundamentadamente indeferiu a Representação. Assim, denota-se apenas a irresignação do Defensor, ante a negativa de seu pleito defensivo e, diante disso, indefiro a Representação interposta, haja vista a ausência de fatos novos a serem apreciados (Despacho nº CorregPM-040/353/09).”

No requerimento protocolizado sob o nº 19.869/09, de 03ago09- Departamento Técnico- em que o Sd PM 964196-3 Antonio José Cunha de Jesus, do 13º BPM/M, por meio de seu Defensor constituído, Dr. Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), pleiteou junto à Autoridade superior à instauradora do Conselho de Disciplina nº CPC-66/CD.2/08 a suspensão desse Processo Regular e o deferimento de pedidos expostos em sede de diligências, constantes na realização de exames periciais, inquirição de testemunha referida de Defesa, juntada de documentações e acareação, profiro o seguinte despacho: “Na qualidade de Autoridade superior à instauradora do Conselho de Disciplina nº CPC-66/CD.2/08, nos termos do Art. 30, do RDPM, c.c. o disposto no item 1, do Boletim Geral nº 023/2005, recebo o pleito da Defesa, como Representação e, ressalto que o requerimento não comporta o efeito suspensivo, apenas devolutivo, de modo que a instrução processual deverá prosseguir normalmente. Verifica-se que o Causídico não apresentou fatos novos capazes de modificar o já deliberado pelo Colegiado, por meio do Despacho Decisório nº CPC-06/CD.2/09 e pela Autoridade instauradora, por meio do Despacho nº CPC-1135/13/09, ressaltando que a Defesa teve conhecimento das fundamentações, inclusive, utilizou trechos dos indeferimentos como supedêneos no presente petium. Ao revés do pugnado pelo Defensor, não se demonstra qualquer ilegalidade ou abuso de poder pelo Presidente do Processo Regular e da Autoridade instauradora, onde apropriadamente de forma lógica e razoável, expuseram os pressupostos de fato e de direito que alicerçaram a decisão administrativa de não atendimento de todos os requerimentos ora analisados, contudo, foi deferida a juntada das Avaliações de Desempenho e atualização do Assentamento Individual do Interessado, para balizarem o julgamento de sua conduta, em consonância com o Art. 33 do RDPM, depreen-dendo-se dessa forma à garantia ao devido processo legal pela Administração Militar, nesse diapasão, extrai-se da sentença judicial, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Auditoria da JMESP, Dr. Lauro Ribeiro Escobar Junior, nos autos do Mandado de Segurança nº 2494/09: “ Ressalte-se que o princípio due process of law não vem a autorizar que o processo se desenvolvea ao talante da defesa e deva a esta autorizar tudo quanto pede, mas sim um caminho para a busca da verdade, dentro dos princípios que permitam um seguimento decoroso e sem atendimento às medidas que não influem na apuração da verdade.” Assim, por tudo o que foi exposto denota-se apenas a irresignação do Defensor, ante a negativa de parte de seu pleito defensivo e, diante disso, indefiro a Representação interposta, acolhendo o deferimento do disposto pela Autoridade Instauradora e indefiro os demais pedidos, haja vista a ausência de fatos novos a serem apreciados (Despacho nº CorregPM-041/353/09).”

DIRETORIA DE FINANÇAS

Comunicado

O Dirigente da UGO 180.04, Polícia Militar, em conformidade com o previsto na Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e Resolução nº CEGP-10/2002, Homologou, em 06Ago09, a adjudicação do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº CSMMInt-002/41/09 - Processo nº CSMMInt-1184-A/2008 tendo por objeto, item 01 - 180.000 Camisas Cinzas-claro, no valor unitário de R\$ 14,88; item 02 - 35.000 gorros com pala, no valor unitário de R\$ 7,20, ambos para a Empresa vencedora Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente. (Despacho DF-090/10/09)

11º BATALHÃO

DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Comunicado

A contar de 21Ago2009 o Ten Cel PM 810322-4 Walter Gomes Mota reassume a função de Dirigente da UGE 180233 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

CORPO DE BOMBEIROS

8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

Comunicado

O Comandante do 8º Grupamento de Bombeiros, fundamentado no artigo 14, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 46.076/01 (Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo) e no item 5.5.4.11 da Instrução Técnica nº 01/04 (Procedimentos Administrativos), publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância nº 8ºGB-007/0821/2009, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:
Projeto: 0821/0238/2002
Endereço: Estrada Particular Sadae Takagi nº 2.600
Bairro: Alvaenga
Município: São Bernardo do Campo
Proprietário: Mesquita S/A Transportes e Serviços.
Responsável pelo uso: Mesquita S/A Transportes e Serviços.
Responsável técnico: Engº Vicente Adilson Farias - CREA nº. : 0601097167
Área existente ou a construir: 35.026,62 m²

Ocupação: Depósito
Carga Incêndio: até 1.200MJ/m²
Risco: Médio

Altura: térreo
Nº de pavimentos: 01 Acima do piso de descarga: 00

Abaixo do piso de descarga: 00

2. da Solicitação:

Pedido do requerente: Instalação de três hidrantes internos com 60 m de mangueira.

Motivo da solicitação: Trata-se de galpão destinado a depósito com área construída de 35.026,62m² e portas de acesso ao exterior em três lados.

Este galpão armazena produtos diversos, com características bastantes variáveis em função da necessidade da empresa locadora, obrigando assim que as prateleiras possuam capacidade para rápida mobilidade e alteração de largura e altura, dificultando a instalação de hidrantes entre as prateleiras, que obrigaria a constantemente fazer-se alterações na rede hidráulica e conseqüente atualização da planta no Corpo de Bombeiros.

Com a instalação de apenas três hidrantes com 60 metros de mangueira e todos os demais com 30 metros de mangueiras (38 hidrantes), todas as áreas do depósito serão efetivamente protegidas pela rede hidráulica. Os três hidrantes com 60 metros de mangueiras possuiriam duas saídas, com os respectivos equipamentos hidráulicos (mangueiras com 60 metros para cada saída, chave de mangueiras e 2 esguichos, sendo 01 do tipo agulheta e outro regulável).

Foi acrescido 01 hidrante (H8) além dos já aprovados, melhorando assim a proteção.

O projeto técnico anterior foi aprovado e vistoriado considerando a rede existente (todos os hidrantes com 30 metros de mangueiras).

Todos os vãos das prateleiras no nível do piso permitem a transposição de mangueiras em qualquer direção, pois os espaços destinados para a colocação de caixas não são totalmente ocupados, conforme fotos apresentadas na solicitação;

3. da Conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância:

Quanto ao pedido da instalação interna de três hidrantes com 60 metros de mangueira para a edificação em questão, a Comissão Técnica de Primeira Instância decide pelo Indeferimento pelos seguintes motivos:

A legislação (atual e anterior) prevê o caminhoamento máximo para hidrantes internos de apenas 30 m;

Dificuldade operacional que o emprego de linhas de 60 m no referido depósito, em meios às prateleiras, poderia gerar no caso de um incêndio;

Existência de condições técnicas e estruturais para instalação de pontos adicionais na edificação;

Possibilidade de se efetuar aberturas (túneis) entre as prateleiras de forma a viabilizar a passagem e assim, permitir o alcance das mangueiras.

4. da Homologação: o Comandante do 8º Grupamento de Bombeiros, com base no artigo 14 § 2º do Decreto Estadual nº 46.076/01, de 31Ago01 e na Portaria CCB-001/221/03, homologou a conclusão da CTP1 nº 007/0821/2009.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP - 233, de 20-8-2009

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado a receber por doação e sem encargos, bens que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, do CRISEP – Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal, CNPJ 03.946.299/0001-05, representado por sua Presidente, Beatriz Andrade Peres Pimentel, os bens a seguir: 1 Impressora HP Deskjet 1360, no valor de R\$ 165,00, conforme cópia da Nota Fiscal 210, emitida em 04/07/2007 pela empresa Rui Carlos Massão Koga-ME, CNPJ 00.470.952/0001-79, às fls.06; 1 Aparelho de Pressão Digital pulso G-TECH, no valor de R\$ 159,34, conforme cópia da Nota Fiscal 16625, emitida em 24/07/2007 pela empresa Birmed Com. De Prod. Médicos-Hospitalares Ltda, CNPJ 67.751.776/0001-14, às fls. 9; 1 Contra Ângulo, marca Dabi Atlante, no valor de R\$ 330,00, e 1 Caneta de alta rotação, marca Dabi Atlante, no valor de R\$ 315,00, e valor total R\$ 645,00, conforme Nota Fiscal 4616, emitida em 16/07/2007 pela J.C.N. Equipamentos Odontológicos Ltda, CNPJ 65.969.172/0003-85, às fls. 11; do Processo 21/2007 do Centro de Ressocialização de Aracatuba.

Artigo 2º – Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução são destinados ao Centro de Ressocialização de Aracatuba.

Artigo 3º- A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP - 234, de 20-8-2009

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado a receber por doação e sem encargos, bens que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, do CRISEP – Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal, CNPJ 03.946.299/0001-05, representado por sua Presidente, Beatriz Andrade Peres Pimentel, os bens a seguir:: 3 Armários de aço p arquivo, medindo 1,34X0,47X0,70-chapa 24, no valor unitário de R\$ 310,00, e valor total R\$ 930,00, conforme cópia da Nota Fiscal 000024, emitida em 30/10/2007 pela empresa Enzo Outa Mori-ME, CNPJ 07.682.195/0001-46, às fls.06; 1 Scanner HP 2400, no valor de R\$ 146,00, conforme cópia da Nota Fiscal 4119, emitida em 08/01/08 pela empresa Márcio Hajime Shinye-ME, CNPJ 60.073.285/0001-12, às fls. 15; 1 Relógio de Ponto RB 5751, no valor de R\$ 1.850,00, conforme Nota Fiscal 15803, emitida em 27/02/2008 pela empresa Reloponto Aracatuba Relógio de Ponto Ltda-ME, CNPJ 66.934.837/0001-16, às fls. 24; 1 Aparelho inalador de ar comp / NS INDS, no valor de R\$ 120,00, conforme copia da Nota Fiscal 56312, emitida em 04/04/2008 pela empresa Farmácia Princesa de Aracatuba Ltda, CNPJ 44.422.798/0001-35, às fls. 31; 1 Rack para computador, no valor de R\$ 135,00, conforme cópia da Nota Fiscal 129, emitida em 18/06/2008 pela empresa Enzo Outa Mori-ME, CNPJ 07.682.195/0001-46, às fls. 39 do Processo 33/2008 do Centro de Ressocialização de Aracatuba.

Artigo 2º – Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução são destinados ao Centro de Ressocialização de Aracatuba.

Artigo 3º- A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.